

EDF-ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO ITAPOÃ

Termo de Referência 4/2026

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
4/2026	931631-EDF-ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO ITAPOÃ	RAFAEL RODRIGUES ALVES	22/07/2026 11:43 (v 0.4)
Status			
ASSINADO			

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado com dedicação exclusiva de mão de obra	2/2026	00308-00000770 /2026-45

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação direta, por dispensa de licitação fundamentada no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, de empresa especializada na prestação de Serviços de Telecomunicações (STFC), por meio de solução de Telefonia IP baseada na tecnologia VoIP (Voice over Internet Protocol), compreendendo a disponibilização de plataforma de PABX em Nuvem (Cloud PBX), fornecimento, implantação, configuração, ativação, gerenciamento, manutenção preventiva e corretiva, suporte técnico especializado, portabilidade numérica, fornecimento de aparelhos telefônicos IP em regime de comodato e realização de chamadas locais, para telefones fixos e móveis, destinados ao atendimento das necessidades da Administração Regional do Itapoã.

1.2. A solução deverá contemplar todos os equipamentos, licenças, softwares, infraestrutura lógica, atualizações, serviços especializados e demais recursos necessários ao perfeito funcionamento da solução durante toda a vigência contratual, conforme quantidades relacionadas abaixo:

Lote	Item	Detalhamento do Item	Descrição	Unidade	Quantidade
1	1	Portabilidade e manutenção do número institucional (DID) para a nova plataforma VoIP /PABX virtual.	Migração tecnológica e manutenção do número de discagem direta oficial da RA-ITAP, garantindo que as chamadas externas recebidas sejam centralizadas e distribuídas eletronicamente para os 16 ramais da estrutura.	Número /DID	1
1	2		Licença/assinatura por usuário com ramal DDR, com disponibilidade sob demanda; Serviço completo de instalação e configuração da solução, abrangendo todos os componentes		16

		Serviço de telefonia IP VoIP integrados à plataforma PABX virtual (STFC).	necessários para o funcionamento pleno da plataforma contratada; Capacitação técnica da equipe da Contratante, com transferência de conhecimento para administração e operação da solução; Serviço de suporte técnico e manutenção contínua on-site e remota, durante toda a vigência contratual, garantindo a operacionalidade da solução e atendimento a falhas.	Assinatura Mensal	
1	3	Aparelho Telefônico (básico) em regime de aluguel/comodato.	Fornecimento, em regime de aluguel, de aparelho IP POE com fonte de alimentação (sob demanda).	Assinatura Mensal	16
1	4	Franquia Mensal Fixa: Plano Local Fixo/Móvel ilimitado.	Vinculação de plano de voz sem limites de minutagem para todos os 16 ramais ativos, com cobertura de chamadas Locais (Fixo e Móvel) ilimitadas.	Assinatura Mensal	16

Classificação do objeto quanto ao modelo de execução

1.3. O objeto da presente contratação caracteriza-se como serviço comum de natureza continuada, considerando que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021.

1.4. Adicionalmente, registra-se que os serviços de telecomunicações em tela encontram-se excluídos da categoria de soluções de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC), conforme Instrução Normativa SGD /ME nº 94/2022 Anexo II item 1.6, alínea b, adotando-se integralmente os ritos, artefatos e fluxos procedimentais aplicáveis às contratações comuns para atividades de custeio administrativo, sob o regime de execução por lote único para garantir a unicidade técnica e a responsabilidade integral da plataforma.

1.5. A prestação dos serviços não envolve dedicação exclusiva de mão de obra, uma vez que a execução ocorrerá mediante disponibilização de solução tecnológica de telecomunicações, suporte remoto e atendimento técnico eventual, inexistindo alocação permanente de empregados da contratada nas dependências da Administração.

Prazo de vigência

1.6. O prazo de vigência do contrato será de 60 (sessenta) meses, contado da assinatura do instrumento contratual ou da data nele prevista para o início da execução, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que demonstrada a vantajosidade para a Administração e observados os requisitos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

1.7. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. A presente contratação fundamenta-se no Estudo Técnico Preliminar elaborado pela equipe de planejamento da contratação, que demonstrou a necessidade de manutenção e modernização da infraestrutura de telecomunicações da Administração Regional do Itapoã, mediante a substituição da solução atualmente utilizada por plataforma baseada na tecnologia VoIP (Voice over Internet Protocol), utilizando PABX em Nuvem (Cloud PBX).
- 2.2. A contratação tem por finalidade assegurar a continuidade da prestação dos serviços de telefonia institucional, considerando que o contrato atualmente vigente encontra-se em fase final de execução e terá sua vigência encerrada, tornando necessária a celebração de novo instrumento contratual para evitar a descontinuidade dos serviços essenciais de comunicação da Administração Regional.
- 2.3. A interrupção dos serviços de telefonia comprometeria significativamente as atividades administrativas, o atendimento ao público, a comunicação entre as unidades administrativas, o relacionamento institucional com os órgãos do Governo do Distrito Federal, demais órgãos públicos, fornecedores e cidadãos, podendo causar prejuízos à continuidade dos serviços públicos prestados por esta Administração Regional.
- 2.4. O Estudo Técnico Preliminar concluiu que a solução proposta apresenta maior eficiência operacional, escalabilidade, disponibilidade, facilidade de gerenciamento, flexibilidade administrativa e melhor relação custo-benefício quando comparada às soluções convencionais de telefonia fixa.
- 2.5. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual sob código ID PCA nº 18023.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

- 3.1. A solução consiste na contratação de empresa especializada para prestação de Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC), na modalidade Local, baseado em solução de telefonia fixa corporativa nas tecnologias VoIP e PABX em Nuvem, incluindo portabilidade do número institucional, infraestrutura lógica necessária à prestação do serviço, plataforma de gerenciamento, manutenção, suporte técnico e fornecimento de terminais telefônicos IP.
- 3.2. A solução deverá disponibilizar 16 (dezesseis) ramais ativos para utilização pelo Gabinete e pelas Coordenações da Administração Regional do Itapoã, conforme quantitativo apurado abaixo:

Setor	Unidades Organizacional	Ramais	Justificativa
GABINETE	1 - Chefe de Gabinete 1 - ASCOM 1 - ASTEC 1 - ASPLAN	4	Cada unidade receberá um aparelho telefônico para atendimento institucional do Gabinete da RA; interlocução com órgãos do GDF e com a população.
COAG	1 - Protocolo 1 - GEAD 1 - GEPES	4	Cada unidade receberá um aparelho telefônico para a comunicação operacional interna e externa relativa às atividades do setor.

	1 - GEOFIN		
CODES	1 - CODES 1 - GECEL 1 - DIDOT 1 - DIART	4	Cada unidade receberá um aparelho telefônico para a interlocução com a população e demais órgãos sobre temas afetos ao setor.
COLOM	1 - COLOM 1 - DIROB 1 - DIALIC 1 - GEAPRO	4	Cada unidade receberá um aparelho telefônico para a comunicação operacional interna e externa relativa às atividades do setor.
TOTAL	16 unidades	16 ramais	

3.3. O escopo da contratação compreenderá a portabilidade do número institucional já existente, a implantação da solução, a configuração dos ramais, o fornecimento dos terminais telefônicos, o suporte técnico, a manutenção preventiva e corretiva, bem como demais serviços necessários ao pleno funcionamento da solução durante a vigência contratual.

3.4. A implementação da tecnologia VoIP/PABX em Nuvem contribuirá para a modernização da infraestrutura de comunicação institucional, promovendo maior eficiência, confiabilidade e qualidade dos serviços prestados à população, mantendo a identidade institucional por meio da portabilidade do número vigente.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Requisitos Gerais

4.1. A solução a ser contratada deverá atender integralmente às necessidades de comunicação institucional da Administração Regional do Itapoã, garantindo disponibilidade, confiabilidade, segurança, escalabilidade e qualidade dos serviços de telecomunicações durante toda a vigência contratual.

4.2. Os serviços deverão ser prestados em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, com a regulamentação expedida pela Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL) e com as demais normas técnicas aplicáveis ao objeto.

4.3. A contratada deverá disponibilizar todos os recursos necessários ao perfeito funcionamento da solução, incluindo equipamentos, licenças, softwares, configurações, suporte técnico, manutenção preventiva e corretiva, atualizações, substituições de equipamentos defeituosos e demais serviços indispensáveis à plena execução contratual.

Requisitos Técnicos

4.4. A solução deverá contemplar, no mínimo:

4.4.1. Plataforma de PABX em Nuvem (Cloud PBX);

4.4.2. Tecnologia VoIP baseada em protocolo SIP;

- 4.4.3. Fornecimento de aparelhos telefônicos IP em regime de comodato;
- 4.4.4. Fornecimento dos ramais contratados já configurados e em pleno funcionamento;
- 4.4.5. Ramais IP/SIP com DDR (discagem direta a ramal);
- 4.4.6. Realização de chamadas locais ilimitadas para telefones móveis e fixos;
- 4.4.7. Recebimento ilimitado de chamadas;
- 4.4.8. Portabilidade do número telefônico oficial atualmente utilizados pela Administração Regional, sem interrupção dos serviços;
- 4.4.9. Identificação de chamadas;
- 4.4.10. Transferência de chamadas;
- 4.4.11. Conferência telefônica;
- 4.4.12. Grupos de atendimento;
- 4.4.13. Filas de chamadas, quando aplicável;
- 4.4.14. Caixa postal;
- 4.4.15. Relatórios gerenciais de utilização;
- 4.4.16. Portal web para gerenciamento da solução;
- 4.4.17. Suporte técnico especializado;
- 4.4.18. Manutenção preventiva e corretiva; e
- 4.4.19. Atualização de softwares e firmwares durante toda a vigência contratual.
- 4.4.20. Todos os equipamentos fornecidos deverão ser novos, sem uso anterior, homologados pela ANATEL, compatíveis entre si e plenamente integrados à plataforma disponibilizada.

4.4.21. Especificação Técnica do Aparelho Telefônico IP

4.4.21.1. Será contratado um único tipo de aparelho telefônico IP, homologado pela ANATEL, o qual deverá atender, no mínimo, às seguintes características físicas e técnicas:

- Cor predominante neutra (tons de preto ou cinza);
- Construção robusta, adequada para ambientes corporativos;
- Compatibilidade com todas as funcionalidades da plataforma de PABX em Nuvem contratada;
- Display LCD colorido multilíngue, preferencialmente em Português do Brasil, com tamanho mínimo de 2,4" e resolução de 320x240 pixels ou superior;
- Controle de volume, função mute, função mãos livres (viva-voz), cancelamento de eco acústico, VAD (Voice Activity Detection) e Geração de Ruído de Conforto (Comfort Noise Generation);
- Duas interfaces de rede RJ-45 10/100/1000 Mbps (Base-T), permitindo a conexão simultânea do telefone à rede LAN e a um computador (desktop ou notebook);
- Suporte a, no mínimo, 3 (três) contas SIP simultâneas;
- No mínimo 4 (quatro) teclas programáveis;
- No mínimo 4 (quatro) teclas de navegação para menus e funções;
- Teclas adicionais para rediscagem, tecla de informações com LED, mute, viva-voz e controle de volume;
- Porta RJ-9 para fone de ouvido/headset;
- Suporte a Power over Ethernet (PoE) integrado, padrão IEEE 802.3af;
- Suporte aos codecs de voz G.722, OPUS, iLBC, G.711 (A-law e Mu-law) e G.729AB;

- Suporte a IPv4/IPv6, IEEE 802.1AB (LLDP-MED), 802.1x, QoS (802.1p/Q, ToS/DSCP), atribuição de IP estático/DHCP, protocolo SIP, TLS 1.0/1.2 e SRTP para criptografia de sinalização e voz;
- Fornecimento com fonte de alimentação AC 100V-240V.

4.4.21.2. Os equipamentos fornecidos deverão garantir interoperabilidade e padronização, sendo compatíveis entre si e com os aparelhos telefônicos já em uso pela Administração, assegurando total integração e funcionamento adequado da solução.

Disponibilidade dos Serviços

4.5. A solução deverá permanecer disponível durante toda a vigência contratual, observando disponibilidade mínima mensal de 98,9% (noventa e oito vírgula noventa por cento), desconsideradas as interrupções previamente autorizadas pela Contratante para execução de manutenções programadas.

4.6. A contratada deverá manter estrutura técnica capaz de prestar suporte remoto e, quando necessário, atendimento presencial para solução de falhas que comprometam a continuidade da prestação dos serviços.

Implantação da Solução

4.7. A implantação deverá compreender todas as atividades necessárias ao início da operação da solução, incluindo:

4.7.1. Configuração da plataforma;

4.7.2. Instalação e configuração dos aparelhos IP;

4.7.3. Testes de funcionamento;

4.7.4. Portabilidade dos números telefônicos;

4.7.5. Treinamento básico dos servidores indicados pela Administração; e

4.7.6. Entrada em produção da solução.

4.7.7. Todas as despesas relacionadas à implantação correrão por conta da contratada, sem qualquer custo adicional para a Administração.

Sustentabilidade

4.8. Sempre que tecnicamente possível, deverão ser adotadas práticas que contribuam para a redução dos impactos ambientais decorrentes da execução contratual. A contratada deverá:

4.8.1. Fornecer equipamentos com certificação da ANATEL;

4.8.2. Promover a destinação ambientalmente adequada dos equipamentos eventualmente substituídos, observada a legislação ambiental aplicável;

4.8.3. Adotar procedimentos que reduzam o consumo de energia elétrica e privilegiem soluções baseadas em virtualização de infraestrutura, reduzindo a utilização de equipamentos físicos nas dependências da Administração.

4.9. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos:

4.9.1. A contratada deverá declarar que atende aos requisitos de sustentabilidade previstos no art. 2º, da Lei Distrital nº 4.770/2012, com vistas à convergência ao art. 2º do Decreto Distrital nº 44.330/2023, que regulamenta a Lei Federal nº 14.133/2021, no âmbito da administração pública direta, autárquica e fundacional do Distrito Federal, para estabelecer a implementação de critérios, práticas e ações de logística sustentável, devendo ser observados os requisitos ambientais com menor impacto ambiental em relação aos seus similares.

Programa de Integridade

4.10. Considerando as características do objeto e os valores envolvidos nesta contratação, não será exigida a apresentação do Programa de Integridade, conforme o art. 1º da Lei nº 6.112/2018.

Exequibilidade das Propostas

4.11. A empresa proponente deverá observar, no oferecimento de sua proposta, o cumprimento do princípio da exequibilidade previsto na Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto aos seguintes aspectos:

4.11.2. Os preços e descontos apresentados deverão ser compatíveis com os custos necessários à perfeita execução do objeto e coerentes com os valores de mercado, nos termos do art. 59 da Lei nº 14.133/2021.

4.11.3. A proposta deverá considerar todos os encargos diretos e indiretos, tributos, custos operacionais e logísticos, de modo a assegurar a plena e regular execução contratual, sem prejuízo à qualidade, à segurança e à conformidade técnica dos produtos.

4.11.4. A apresentação da proposta implica declaração tácita de que os preços ofertados são exequíveis e suficientes para cumprir integralmente o objeto da contratação, nos termos do art. 5º, inciso XII, da Lei nº 14.133/2021, cabendo à Administração desclassificar propostas manifestamente inexequíveis.

Subcontratação

4.12. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.13. Não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

Margem de Preferência

4.14. Será observada a preferência legal por microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual, desde que haja fornecedores enquadrados capazes de cumprir integralmente os requisitos técnicos, regulatórios e operacionais do objeto, especialmente a habilitação/autorização perante a ANATEL para prestação do serviço pertinente.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1. A execução do objeto deverá ser iniciada após a emissão da Ordem de Serviço ou instrumento equivalente, observados os prazos estabelecidos neste Termo de Referência.

5.2. A CONTRATADA será responsável pela implantação, configuração, ativação, testes, suporte técnico, operação e manutenção da solução contratada, garantindo seu pleno funcionamento durante toda a vigência contratual.

5.3. A implantação da solução deverá ocorrer de forma planejada, visando assegurar a continuidade dos serviços de telefonia atualmente utilizados pela CONTRATANTE, incluindo, quando aplicável, a portabilidade das linhas telefônicas existentes, sem interrupção ou degradação significativa dos serviços.

5.4. Os serviços deverão ser prestados de forma contínua, com disponibilidade compatível com a natureza essencial do serviço, observando os níveis mínimos de qualidade, desempenho e disponibilidade previstos neste Termo de Referência e na regulamentação expedida pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL.

5.5. A CONTRATADA deverá disponibilizar canais de atendimento para registro, acompanhamento e solução de incidentes e solicitações técnicas, durante todo o período de vigência contratual, observando os prazos de atendimento e resolução estabelecidos no Acordo de Nível de Serviço (ANS), quando previsto.

5.6. Todas as despesas relacionadas à prestação dos serviços, incluindo licenças, equipamentos eventualmente necessários ao funcionamento da solução, configuração, atualizações, suporte técnico, manutenção corretiva e evolutiva, mão de obra, tributos, encargos e demais custos necessários à perfeita execução do objeto, correrão por conta exclusiva da CONTRATADA.

Local e horário da prestação dos serviços

5.7. Os serviços serão prestados no seguinte endereço: Quadra 378 Conjunto A, Área Especial 01, Lote 04, Del Lago, Itapoã, Distrito Federal.

5.8. Os equipamentos e demais instrumentos necessários para o fornecimento do serviço poderão ser instalados no seguinte horário: De segunda-feira a sexta-feira, das 08h às 17h, ou em horário previamente acordado com o executor do contrato.

Materiais a serem disponibilizados

5.9. Para a perfeita execução dos serviços, o Contratado deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades estabelecidas no ETP e neste Termo de Referência, promovendo sua substituição quando necessário.

Especificação da garantia do serviço

5.10. Não se aplica prazo de garantia nos moldes previstos para o fornecimento de bens, tendo em vista que o objeto consiste na prestação de serviço continuado de telecomunicações. Durante toda a vigência contratual, a CONTRATADA deverá assegurar o pleno funcionamento da solução, prestando suporte técnico, manutenção, correção de falhas e demais serviços necessários à continuidade da operação, observando os níveis de serviço e os prazos de atendimento estabelecidos neste Termo de Referência.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim (e-mail).

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

6.6. O Contratado designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.7. O Contratado não necessitará manter preposto da empresa no local da execução do objeto.

6.8. O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que o Contratado designará outro para o exercício da atividade.

Rotinas de Fiscalização

6.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

Fiscalização Técnica e Administrativa

6.10. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.11. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.12. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.13. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.15. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

6.16. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

6.17. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.18. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

Gestor do Contrato

6.20. Cabe ao gestor do contrato:

6.20.1. Coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.20.2. Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.20.3. Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.20.4. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.20.5. Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.20.6. Elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.20.7. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, com a indicação expressa de que o valor da Nota Fiscal emitida pela contratada confere com o valor dimensionado pela fiscalização e gestão no recebimento definitivo do serviço.

6.20.8. Receber e dar encaminhamento imediato:

6.20.8.1. Às denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho, conforme o art. 2º, inciso III, do Decreto n.º 12.174/2024;

6.20.8.2. À notificação formal de que a empresa contratada está descumprindo suas obrigações trabalhistas, enviada pelo trabalhador, sindicato, Ministério do Trabalho, Ministério Público, Defensoria Pública ou por qualquer outro meio idôneo.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A medição dos serviços será realizada mensalmente, considerando a efetiva disponibilização e prestação dos serviços contratados durante o período de referência, bem como o cumprimento das obrigações estabelecidas neste Termo de Referência, no Contrato e, quando aplicável, no Acordo de Nível de Serviço (ANS) constante no Estudo Técnico Preliminar.

7.2. O Fiscal do Contrato verificará a conformidade da execução dos serviços, incluindo a disponibilidade da solução, a regularidade da prestação dos serviços de telefonia, o atendimento às solicitações técnicas e o cumprimento dos prazos de atendimento e resolução de incidentes previstos contratualmente.

7.2.1. Níveis Mínimos de Serviço Exigidos e Critérios de Aceitação

7.2.1.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar plataforma eletrônica de atendimento (portal de chamados) para abertura de chamados para suporte e manutenção, permitindo também o registro via telefone ou e-mail, conforme conveniência da CONTRATANTE.

7.2.1.2. Os serviços de atendimento técnico, suporte e manutenção dos equipamentos e softwares disponibilizados são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

7.2.1.3. O desempenho mensal do serviço de suporte será medido por meio do cumprimento aos tempos definidos para os chamados abertos pela equipe técnica ou usuários da CONTRATANTE.

7.2.1.4. Os chamados são estruturados da seguinte forma: Registro do Chamado (T0); Início de Atendimento do Chamado (T1); Conclusão do Chamado (T2).

7.2.1.5. Os tipos de chamados que podem ser abertos pela equipe da CONTRATANTE estão descritos na Tabela abaixo:

Tipo	Prioridade
1	Crítico (nível 1)
2	Alto (nível 2)
3	Médio (nível 3)
4	Baixo (nível 4)

7.2.1.5.1. Um chamado será classificado como de alta criticidade a partir das ocorrências que tenham impacto na central telefônica como um todo, ocasionando o não recebimento de chamadas internas ou externas. Um chamado será classificado como de baixa criticidade a partir das ocorrências que gerem impacto limitado a um pequeno grupo de ramais.

7.2.1.6. Tempos relacionados aos tipos de chamados:

Tipos	Tempo Máximo para Início do Atendimento (T1)	Tempo Máximo de Conclusão de Atendimento (T2)
1	2h	4h
2	4h	8h
3	6h	24h
4	8h	Até 48h

7.2.1.6.1. Todos os tempos especificados acima são contados a partir da abertura do respectivo número de identificação do chamado.

7.2.1.7. Deverá ser elaborado e disponibilizado pela CONTRATADA relatório de medição e disponibilidade dos serviços de IPPBX consolidado, contendo, no mínimo as seguintes informações: Data-hora de registro do chamado (T0); Data-hora de início do atendimento do chamado (T1); Data-hora de conclusão do atendimento do chamado (T2); Número do ticket; Tipo de chamado; Elemento da solução; Identificação do problema; Providências adotadas para o diagnóstico, solução provisória e solução definitiva; Identificação do técnico da Equipe Técnica da CONTRATANTE que solicitou o serviço; Identificação do técnico responsável pela execução do serviço, bem como outras informações pertinentes; Diferença de tempo entre o registro e a conclusão do atendimento do chamado, discriminando o tempo total de atendimento do chamado, tempo total de parada de

contagem do Nível Mínimo de Serviço e o tempo extrapolado; Desconto a ser aplicado pelo descumprimento da contagem do Nível Mínimo de Serviço, se for o caso.

7.2.1.8. O relatório de medição deverá ser emitido em arquivo eletrônico em formato de planilha e enviada e/ou armazenada em condições a serem definidas pela CONTRATANTE.

7.2.1.9. O relatório de medição deverá ser entregue ao Fiscal do Contrato até o 5º (quinto) dia do mês subsequente. Somente após análise e liberação pelo Fiscal a CONTRATADA deverá emitir a Nota Fiscal/Fatura para prosseguimento do processo de pagamento, não podendo conter rasuras e devendo corresponder ao serviço fornecido entregue ao fiscal para aprovação sem o qual não haverá liberação para o pagamento. A emissão da Nota Fiscal/Fatura está, portanto, condicionada ao atestado do fiscal do contrato.

7.2.1.10. Qualquer atraso ocorrido na apresentação dos relatórios de medição, nota fiscal/fatura, ou dos documentos exigidos como condição de pagamento por parte da CONTRATADA, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do CONTRATANTE.

7.2.1.11. O pagamento mensal corresponderá ao número de ramais ativos no mês.

7.2.1.12. As interrupções do serviço previamente programadas pela CONTRATADA não serão consideradas para o cômputo do período de indisponibilidade desde que sejam programadas para períodos fora do horário comercial e comunicadas com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis.

7.2.1.13. Todos os custos decorrentes da retirada de equipamentos ou componentes para a prestação de serviços de manutenção serão de responsabilidade da respectiva contratada, bem como seu retorno aos locais onde se encontravam instalados.

7.2.1.14. O número de chamados para atendimentos e reparos não deve ser limitado durante a vigência do contrato.

7.2.1.15. Caso a contratada não consiga resolver os problemas através de assistência remota, a critério da CONTRATANTE, deverá realizar uma ação On-Site para sanar o problema e restabelecer o funcionamento normal do equipamento/serviço, sem prejuízo dos tempos anteriormente especificados neste documento. A CONTRATADA, neste caso, deverá prover a manutenção no local (On-Site) e se responsabilizará pelas despesas de deslocamento do especialista.

7.2.1.16. Em qualquer caso, a CONTRATADA deverá arcar com todos os procedimentos necessários à solução dos problemas, incluindo a substituição de quaisquer módulos defeituosos no(s) equipamento(s), bem como a substituição do(s) equipamentos(s)/serviços, se for necessário, devendo ser atendidas as seguintes condições:

7.2.1.16.1. Os chamados serão registrados e deverão estar disponíveis para acompanhamento pela equipe designada pela CONTRATANTE, contendo data e hora da abertura do chamado, o problema ocorrido, a solução adotada, data e hora de conclusão;

7.2.1.16.2. Decorridos os prazos previstos no item 7.2.1.6. deste Termo, sem o atendimento devido, fica a CONTRATANTE autorizada a penalizar a respectiva contratada dentro dos parâmetros explicitados neste Termo de Referência;

7.2.1.16.3. Das Glosas por Descumprimento de Prazos de Atendimento e Resolução (ANS): O descumprimento dos tempos máximos estabelecidos na tabela do item 7.2.1.6 para início do atendimento (T1) e conclusão do atendimento (T2) ensejará a aplicação de descontos (glosas) diretamente na fatura mensal do serviço, calculados de forma proporcional ao período de atraso, sem prejuízo da aplicação de outras sanções administrativas cabíveis.

I. Fórmula de Cálculo da Glosa por Atraso no Início do Atendimento (T1): Para cada hora (ou fração superior a 30 minutos) de atraso em relação ao tempo máximo de início do atendimento (T1), será deduzido o percentual de 0,5% (meio por cento) sobre o valor mensal do ramal afetado pelo chamado, limitado ao teto máximo de 10% por chamado: $Glosa (T1) = Valor\ Mensal\ do\ Ramal\ Afetado \times 0,005 \times Horas\ de\ Atraso$

II. Fórmula de Cálculo da Glosa por Atraso na Conclusão do Atendimento (T2): Para cada hora (ou fração superior a 30 minutos) de atraso em relação ao tempo máximo de conclusão do atendimento (T2) que inviabilize a plena utilização do serviço, será deduzido o percentual de 1,0% (um por cento) sobre o valor mensal do ramal afetado, limitado ao teto de 20% por chamado: $Glosa (T2) = Valor\ Mensal\ do\ Ramal\ Afetado \times 0,01 \times Horas\ de\ Atraso$

III. Regras Gerais de Aplicação: a) Entende-se por "Valor Mensal do Ramal Afetado" o somatório da assinatura mensal do ramal IP VoIP e do respectivo aparelho IP em comodato. b) Caso o chamado de prioridade Crítica (Nível 1) afete a plataforma de PABX em Nuvem de forma global (inviabilizando o funcionamento de todos os 16 ramais), a glosa será calculada sobre o Valor Total da Fatura Mensal da contratação. c) As glosas aplicadas com base nos tempos extrapolados do relatório de medição mensal não possuem caráter de sanção de multa acessória, tratando-se exclusivamente de redimensionamento do pagamento por serviço prestado em desconformidade (glosa de pagamento), devendo ser apontadas diretamente no relatório de avaliação do fiscal para desconto na nota fiscal.

7.2.1.17. É garantido à contratada o direito à ampla defesa frente aos resultados da apuração do Nível de Serviço Mínimo, bem como a apresentação das justificativas que se fizerem necessárias.

7.2.1.18. A justificativa, devidamente fundamentada, aceita pelo gestor do contrato, poderá anular a incidência de multas e advertências na aplicação do Nível de Serviço Mínimo.

7.2.1.19. O pagamento ficará condicionado à comprovação da regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da CONTRATADA.

7.3. Procedimentos de Teste e Inspeção

7.3.1. Serão adotados procedimentos de teste e inspeção, com o apoio da CONTRATADA, para fins de elaboração dos Termos de Recebimento Provisório e Definitivo.

7.3.2. A CONTRATANTE realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

7.4. Fluxo de Entrega da Solução

7.4.1. Após a reunião inicial, a CONTRATADA deverá elaborar um Projeto de Implantação em até 5 (cinco) dias úteis, o qual deverá ser aprovado pela CONTRATANTE.

7.4.2. Após a aprovação do Projeto de Implantação, a CONTRATANTE emitirá à CONTRATADA uma Ordem de Serviço/Nota de empenho específica, visando à instalação, configuração e entrega dos serviços.

7.4.3. Em caso de reprovação do Projeto de Implantação, a CONTRATADA terá 3 (três) dias úteis para apresentar um novo projeto, repetindo-se esse processo até que a CONTRATANTE aprove a proposta.

7.4.4. O Projeto de Implantação é de responsabilidade da CONTRATADA, mas deve ser elaborado em conjunto com a CONTRATANTE e considerar as observações da equipe de fiscalização, incluindo a instalação e configuração em etapas.

7.4.5. A CONTRATADA deverá elaborar e entregar o Plano de Implantação, descrevendo a estratégia de implantação da solução, incluindo o detalhamento das atividades.

7.4.6. Os serviços deverão ser instalados, configurados e entregues à CONTRATANTE, plenamente operacionais, em até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da assinatura do contrato para disponibilização do serviço completo, sendo em 2 fases, conforme segue:

7.4.6.1. FASE 1 – PREPARAÇÃO: A CONTRATADA terá até 15 dias corridos, a partir da data de emissão da Ordem de Serviço (OS) ou Nota de Empenho, para preparação das entregas do serviço. Dentro da fase de

PREPARAÇÃO e em até 2 (dois) dias úteis após a emissão da OS, deverá ser realizada reunião para alinhamento de expectativas entre as equipes técnicas da CONTRATADA e da Contratante. Nessa oportunidade, a CONTRATADA deverá apresentar cronograma para entrega dos serviços de instalação, configuração e testes da solução.

7.4.6.2. FASE 2 – INSTALAÇÃO/ATIVAÇÃO: inicia-se imediatamente após o fim da FASE 1 e a CONTRATADA terá até 15 dias corridos para a ativação dos Serviços de STFC, conforme ordem de serviço. Podendo esse prazo ser prorrogado, excepcionalmente, por igual período, desde que justificado previamente pela CONTRATADA e autorizado pela CONTRATANTE.

7.4.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Termo de Referência, salvo indicação em contrário, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento.

7.4.8. Todos os prazos mencionados, salvo disposição em contrário, serão considerados em dias corridos, ressaltando que o prazo será contado a partir da hora em que ocorrer o incidente até a mesma hora do último dia do prazo.

7.5. Recebimento da solução configurada e funcional

7.5.1. O recebimento provisório da solução, a cargo do Fiscal Técnico da contratação, dar-se-á na data da efetiva entrega da solução totalmente configurada, no prazo de 5 (cinco) dias. Isso tem por objetivo a posterior verificação da conformidade dos serviços com as especificações deste Termo de Referência e da proposta. Os Fiscais Técnico e Requisitante deverão elaborar relatório circunstanciado, contendo registro, análise e conclusão sobre as ocorrências na execução do contrato, encaminhando-o ao gestor do contrato para o recebimento definitivo.

7.5.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, caso estejam em desacordo com as especificações deste Termo de Referência e da proposta, devendo ser corrigidos, refeitos ou substituídos no prazo fixado pelo Gestor do Contrato, às custas da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

7.5.3. O recebimento provisório também estará sujeito, quando aplicável, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos manuais e instruções exigíveis.

7.5.4. O recebimento definitivo da solução, dar-se-á somente após a verificação do enquadramento nas especificações definidas no edital, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar do recebimento provisório da solução, com consequente aceitação mediante termo circunstanciado. Caso a verificação não seja realizada dentro do prazo, considerar-se-á realizada, consumando-se o recebimento definitivo na data do término do prazo.

7.5.5. Na hipótese de recusa parcial ou total do recebimento da solução, a CONTRATADA deverá efetuar os ajustes necessários para o perfeito funcionamento da solução, sem prejuízo da observância do prazo inicial estabelecido para a entrega e da aplicação de sanções contratuais ou legais cabíveis.

7.5.6. O prazo estabelecido para a entrega da solução ficará suspenso durante todo o período de análise e verificação pelo Gestor da contratação, com auxílio do Fiscal técnico.

7.5.7. O serviço será considerado disponibilizado e iniciado na data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo. Nenhum pagamento será devido à CONTRATADA antes do recebimento definitivo dos serviços.

7.6. Recebimento mensal dos serviços

7.6.1. O recebimento mensal dos serviços será realizado em 02 (duas) etapas, denominadas recebimento provisório e recebimento definitivo dos serviços.

7.6.2. Caberá ao Fiscal do Contrato comunicar à CONTRATADA para que emita as Notas Fiscais ou Faturas com os valores exatos dimensionados pela fiscalização. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento mensal definitivo dos serviços.

7.6.3. No prazo de até 5 (cinco) dias corridos após o adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual.

7.6.4. O recebimento mensal provisório será realizado pelo Fiscal após a entrega da documentação mencionada acima.

7.6.5. A CONTRATANTE realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais responsáveis pelo serviço, com o objetivo de verificar a adequação dos serviços e identificar eventuais arremates, retoques e revisões finais necessários.

7.6.6. Para efeito de recebimento mensal provisório, ao final de cada período de faturamento, o Fiscal Técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados conforme os indicadores previstos, podendo resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à CONTRATADA, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.6.7. A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, total ou parcialmente, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados. A fiscalização não atestará a última e/ou única medição de serviços até que todas as pendências apontadas no Recebimento Provisório sejam sanadas.

7.6.8. No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, o fiscal deverá elaborar Relatório Circunstanciado, conforme suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

7.6.9. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter registro, análise e conclusão sobre as ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa, além de outros documentos que julgar necessários, encaminhando-os ao gestor do contrato para recebimento mensal definitivo.

7.6.10. Considera-se ocorrido o recebimento mensal provisório com a entrega do relatório circunstanciado ou, havendo mais de um, com a entrega do último.

7.6.11. Caso a verificação mencionada não seja realizada tempestivamente, considerar-se-á realizada, consumando-se o recebimento mensal provisório na data do término do prazo.

7.6.12. No prazo de até 10 (dez) dias úteis a partir do recebimento mensal provisório dos serviços, o Fiscal do Contrato deverá providenciar o recebimento mensal definitivo, obedecendo às seguintes diretrizes: 7.6.12.1. Analisar os relatórios e toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções; 7.6.12.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento mensal definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; 7.6.12.3. Comunicar à empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, com base nos Níveis Mínimos de Serviços (NMS) ou instrumento substituto.

7.6.13. O recebimento mensal provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA por eventuais prejuízos decorrentes da execução incorreta do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.

7.6.14. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, caso estejam em desacordo com as especificações deste Termo de Referência e da proposta, devendo ser corrigidos, refeitos ou substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

7.7. Liquidação

7.7.1 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.7.2 O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.7.3. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como: I) o prazo de validade; II) a data da emissão; III) os dados do contrato e do órgão contratante; IV) o período respectivo de execução do contrato; V) o valor a pagar; e VI) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.7.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

7.7.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133 /2021.

7.7.6. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: 7.7.6.1. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; 7.7.6.2. identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.7.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

7.7.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.7.9. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

7.7.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

7.8. Prazo de pagamento

7.8.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 dias, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.8.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do IPCA de correção monetária.

7.9. Forma de pagamento

7.9.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

7.9.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.9.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.9.3.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.9.4. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.10. Reajuste

7.10.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.10.2. Após o interregno de um ano, desde que solicitado pela Contratada, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice de serviços de telecomunicações (IST), exclusivamente para as obrigações relativas aos itens 1 ao 4 (serviços mensais) e que forem iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.10.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.10.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante poderá pagar ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

7.10.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

7.10.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.10.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.10.8. O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que: a) der causa à inexecução parcial do contrato; b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; c) der causa à inexecução total do contrato; d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado; e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato; f) praticar ato fraudulento na execução do contrato; g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções: 8.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave; 8.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave; 8.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave. 8.2.4. Multa, conforme artigo 156, §3º, da Lei nº 14.133, de 2021, que não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou

celebrado com contratação direta, aplicada ao responsável por qualquer infração administrativa prevista no art. 155 da referida Lei.

8.2.5. Multa: 8.2.5.1. Os valores das multas abaixo são exemplificativos, cabendo à área demandante definir os valores conforme a realidade e prática do órgão, respeitando os limites previstos no §3º do art. 156 da Lei nº 14.133/2021: 8.2.5.1.1. Para a infração descrita na alínea "a" do item 8.1, multa de 5% a 15% do valor do serviço solicitado na Ordem de Serviço; 8.2.5.1.2. Para a infração da alínea "b" do item 8.1, multa de 1% a 10% do valor do contrato; 8.2.5.1.3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do item 8.1, multa de 5% a 15% do valor do contrato; 8.2.5.1.4. Para infrações descritas na alínea "d" do item 8.1, multa de 5% a 15% do valor do serviço solicitado na Ordem de Serviço; 8.2.5.1.5. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do item 8.1, multa de 20% a 30% do valor do contrato.

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

8.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

8.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.8.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

8.8.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

8.9. Na aplicação das sanções serão considerados: 8.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida; 8.9.2. as peculiaridades do caso concreto; 8.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes; 8.9.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e 8.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

8.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

8.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

8.12.1. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

8.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1. O fornecedor será selecionado por meio de contratação direta com fundamento no artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e Decreto Distrital nº 44.330/2023.

9.2. O critério de julgamento adotado para a seleção da proposta será o de menor preço, aferido pelo valor global estimado para a contratação dos serviços de telefonia, desde que atendidas todas as especificações técnicas, quantitativos e condições de execução estabelecidas neste Termo de Referência.

Regime de Execução

9.3. O regime de execução do contrato será o de execução indireta, sob a modalidade de empreitada por preço global, nos termos do artigo 6º, inciso XXIX, alínea "a", da Lei Federal nº 14.133/2021.

Exigências de habilitação

9.4. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

9.5. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

9.6. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.7. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

9.8. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.9. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

9.10. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.11. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.12. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971.

9.13. Consórcio de empresas: contrato de consórcio devidamente arquivado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis (art. 279 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976) ou compromisso público ou particular de constituição, subscrito pelos consorciados, com a indicação da empresa líder, responsável por sua representação perante a Administração (art. 15, caput, I e II, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.14. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.15. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.16. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.17. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.19. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.20. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Distrital ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.21. Prova de regularidade com a Fazenda Distrital ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.22. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.23. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

9.24. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

9.25. balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, comprovando, índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), obtidos por meio da aplicação das seguintes fórmulas: $LG = (\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}) / (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante})$; $SG = \text{Ativo Total} / (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante})$; $LC = \text{Ativo Circulante} / \text{Passivo Circulante}$.

9.26. Caso a empresa apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido, para fins de habilitação, patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação para o período de 12 (doze) meses.

9.27. O atendimento dos índices econômicos previstos neste termo de referência deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

9.28. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação/contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

Qualificação Técnica

9.29. Para fins de comprovação da capacidade técnica para a execução do objeto, o fornecedor deverá apresentar a seguinte documentação: 9.29.1. Declaração de que o fornecedor tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação. 9.29.1.1. Essa declaração poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

Qualificação Técnico-Operacional

9.30. Atestado de Capacidade Técnica: Apresentação de, no mínimo, 1 (um) atestado de capacidade técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a empresa executa ou executou serviços de telecomunicações/telefonia de características e complexidade compatíveis com o objeto deste Termo de Referência.

9.30.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contrato(s) executado(s) com as seguintes características mínimas: 9.30.1.1. O atestado deverá conter a identificação do emitente, o período de execução e a descrição clara dos serviços prestados.

9.30.2. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

9.30.3. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.

9.30.4. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

9.31. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

9.32. A apresentação, pelo fornecedor, de certidões ou atestados de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte será admitida, desde que atendidos os requisitos do art. 67, §§ 10 e 11, da Lei nº 14.133/2021 e regulamentos sobre o tema.

Regularidade Setorial (Anatel)

9.33. Outorga ou Autorização da Anatel: Comprovação de regularidade junto à Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel), mediante a apresentação de ato de outorga, termo de autorização ou documento equivalente que demonstre que a empresa possui habilitação jurídica para a prestação do serviço na respectiva modalidade licitada (ex: Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC, Serviço Móvel Pessoal - SMP ou Serviço de Comunicação Multimídia - SCM).

Disposições gerais sobre habilitação

9.34. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.35. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.36. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.37. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado total da contratação, que é o máximo aceitável, é de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) mensais, perfazendo o valor de R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais) por ano, conforme custos apostos na tabela abaixo:

Lote	Item	Detalhamento do Item	Unid.	Qtd.	Vlr Unit.	Vlr Total Mensal	Vlr Total Anual (12m)	Vlr Total (60m)
1	1	Portabilidade e manutenção do número institucional (DID)	Número /DID	1	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
1	2	Serviço de telefonia IP VoIP integrados à plataforma PABX virtual (STFC)	Assinatura Mensal	16	R\$ 6,00	R\$ 96,00	R\$ 1.152,00	R\$ 5.760,00
1	3	Aparelho Telefônico (básico) em regime de aluguel/comodato	Assinatura Mensal	16	R\$ 15,00	R\$ 240,00	R\$ 2.880,00	R\$ 14.400,00

1	4	Franquia Mensal Fixa: Plano Local Fixo/Móvel Ilimitado	Assinatura Mensal	16	R\$ 4,00	R\$ 64,00	R\$ 768,00	R\$ 3.840,00
		VALOR TOTAL DO LOTE (CONSOLIDADO)		16	R\$ 25,00	R\$ 400,00	R\$ 4.800,00	R\$ 24.000,00

10.2. Memória de Cálculo - Enquadramento de Dispensa por Valor (art. 75, II, Lei 14.133/2021)

10.2.1. Considerando a proposta técnica constante neste Termo de Referência, com o quantitativo de 16 (dezesesseis) ramais, com vigência contratual prevista de 60 (sessenta) meses, foi adotada, para fins de enquadramento no art. 75, II da Lei nº 14.133/2021, a base de comparação correspondente ao valor anual estimado da contratação, por se tratar da prática que evita fracionamento e reflete o dispêndio do exercício.

- Total mensal estimado: R\$ 400,00 (quatrocentos reais)
- Valor anual estimado (400×12): R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais);
- Valor total para 60 meses (400×60): R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais).

O valor anual de R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais) é inferior ao limite aplicável ao art. 75, II, que é de R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos), conforme Decreto nº 12.807/2025, ficando demonstrada a regularidade do enquadramento por dispensa.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Distrito Federal para o presente exercício financeiro, sob a responsabilidade da Administração Regional do Itapoã.

11.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação: I) Gestão/unidade: 09130 – Administração Regional do Itapoã; II) Fonte de recursos: 100; III) Programa de trabalho: 04.122.8205.8517.0092 - MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-ADMINISTRAÇÃO REGIONAL- ITAPOÃ; IV) Natureza da Despesa: 33.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA; e V) Plano de Contratações Anual - PCA: ID nº 18023.

11.3. A contratação possui caráter contínuo, razão pela qual a estimativa do impacto orçamentário-financeiro foi considerada no planejamento plurianual desta Administração Regional, nos termos do artigo 150, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.4. Para os exercícios subsequentes, as despesas correspondentes correrão à conta das dotações orçamentárias respectivas, a serem consignadas nas Leis Orçamentárias Anuais (LOA) para a Administração Regional do Itapoã, mediante a devida emissão dos empenhos para cobertura das parcelas contratuais.

11.5. A emissão da Nota de Empenho correspondente ao valor total estimado para o exercício corrente dar-se-á após a devida declaração de disponibilidade orçamentária emitida pela Gerência de Orçamento e Finanças (GOF) desta Administração Regional, anexada aos autos deste processo administrativo.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.

Brasília, 22 de julho de 2026.

13. ANEXO I Regras aplicáveis ao instrumento substitutivo ao contrato (Contratações de pequeno valor - art. 95, inciso I, da Lei n. 14.133/2021, Orientação Normativa nº 84, de 17 de maio de 2024)

ANEXO I

Modelo de Contrato de Prestação de Serviço

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/....., QUE FAZEM ENTRE SI O DISTRITO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DO (A) E

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

O Distrito Federal, por intermédio da Administração Regional do Itapoã - RA-ITAP, com sede na Quadra 378 Conjunto A Área Especial nº 01 Lote 04, Del Lago, Itapoã, Brasília/DF, CEP 71593-620, inscrita no CNPJ sob o nº 07.344.402/0001-52, neste ato representada pelo seu Administrador Regional, Senhor DILSON BULHÕES DO NASCIMENTO, nomeado na publicação no DODF nº 46 de 01 de junho de 2023, portador da Matrícula Funcional nº 1.714.538-4, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa xxxx, doravante denominada Contratada, CNPJ nº xxxxxx, com sede em xxxx, xxxxx, representada por xxxxxx, CPF nº xxx.xxx.xxx-xxx e xxxxxx, na qualidade de Representante Legal RESOLVEM celebrar o presente Contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. Contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de telefonia baseada em tecnologia Voz sobre IP (VoIP), mediante disponibilização de plataforma PABX virtual, com recursos de acesso ao Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) e realização de chamadas locais. O serviço deverá contemplar a instalação, configuração, suporte técnico, manutenção e treinamento, com vistas a atender a Administração Regional do Itapoã.

2.2 O objeto a ser ofertado deverá observar as especificações e quantidades constantes na tabela abaixo:

Lote	Item	Detalhamento do Item	Unid.	Qtd. Mensal	Vlr Mensal	Vlr Total 60 Meses
1	1	Portabilidade e manutenção do número institucional (DID) para a nova plataforma VoIP/PABX virtual.	Número /DID	1	R\$	R\$
1	2			16	R\$	R\$

		Serviço de telefonia IP VoIP integrados à plataforma PABX virtual (STFC).	Assinatura Mensal			
1	3	Aparelho Telefônico (básico) em regime de aluguel/comodato.	Assinatura Mensal	16	R\$	R\$
1	4	Franquia Mensal Fixa: Plano Local Fixo/Móvel Ilimitado.	Assinatura Mensal	16	R\$	R\$
		VALOR GLOBAL DA CONTRATAÇÃO ANUAL				R\$
		VALOR GLOBAL DA CONTRATAÇÃO PARA 60 MESES				R\$

2.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição: 2.3.1. O Termo de Referência, Documento de Formalização de Demanda - DFD; 2.3.2. A Proposta do CONTRATADO; 2.3.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

3.1. O prazo de vigência da contratação será de 60 (sessenta) meses, contado da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, respeitada a vigência máxima decenal, conforme arts. 106 e 107, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

3.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do CONTRATADO, previstas neste instrumento.

4. CLÁUSULA QUARTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

4.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência.

4.2 A execução do contrato deverá observar, no que couber, os critérios de sustentabilidade ambiental, econômica e social previstos no art. 11 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como às disposições específicas contidas no Termo de Referência, assegurando o uso racional de recursos naturais e a adoção de práticas sustentáveis durante toda a vigência contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Distrito Federal deste exercício, na dotação abaixo discriminada: I) Gestão/unidade: 09130 – Administração Regional do Itapoã; II) Fonte de recursos: 100; III) Programa de trabalho: 04.122.8205.8517.0092 - MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-ADMINISTRAÇÃO REGIONAL- ITAPOÃ; IV) Natureza da Despesa: 33.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA; e V) Plano de Contratações Anual - PCA: ID nº 18023.

5.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

6. CLÁUSULA SEXTA – PREÇO

- 6.1. O valor total da contratação é de R\$ (xxxxxxx).
- 6.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 6.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao CONTRATADO dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO

- 7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o disposto neste item.
- 7.2. Níveis Mínimos de Serviço Exigidos e Critérios de Aceitação
- 7.2.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar plataforma eletrônica de atendimento (portal de chamados) para abertura de chamados para suporte e manutenção, permitindo também o registro via telefone ou e-mail, conforme conveniência da CONTRATANTE.
- 7.2.2. Os serviços de atendimento técnico, suporte e manutenção dos equipamentos e softwares disponibilizados são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.
- 7.2.3. O desempenho mensal do serviço de suporte será medido por meio do cumprimento aos tempos definidos para os chamados abertos pela equipe técnica ou usuários da CONTRATANTE.
- 7.2.4. Os chamados são estruturados da seguinte forma: 7.2.4.1. Registro do Chamado (T0); 7.2.4.2. Início de Atendimento do Chamado (T1); 7.2.4.3. Conclusão do Chamado (T2);
- 7.2.5. Os tipos de chamados que podem ser abertos pela equipe da CONTRATANTE estão descritos na Tabela abaixo:
- 7.2.6. Tipos de chamados de manutenção e suporte:

Tipo	Prioridade
1	Crítico (nível 1)
2	Alto (nível 2)
3	Médio (nível 3)
4	Baixo (nível 4)

- 7.2.7. Um chamado será classificado como de alta criticidade a partir das ocorrências que tenham impacto na central telefônica como um todo, ocasionando o não recebimento de chamadas internas ou externas. Um chamado será classificado como de baixa criticidade a partir das ocorrências que gerem impacto limitado a um pequeno grupo de ramais.
- 7.2.8. Tempos relacionados aos tipos de chamados:

--	--	--

Tipos	Tempo Máximo para Início do Atendimento (T1)	Tempo Máximo de Conclusão de Atendimento (T2)
1	2h	4h
2	4h	8h
3	6h	24h
4	8h	Até 48h

7.2.9. Todos os tempos especificados acima são contados a partir da abertura do respectivo número de identificação do chamado.

7.2.10. Deverá ser elaborado e disponibilizado pela CONTRATADA relatório de medição e disponibilidade dos serviços de IPPBX consolidado, contendo, no mínimo, as seguintes informações: 7.2.10.1. Data-hora de registro do chamado (T0); 7.2.10.2. Data-hora de início do atendimento do chamado (T1); 7.2.10.3. Data-hora de conclusão do atendimento do chamado (T2); 7.2.10.4. Número do ticket; 7.2.10.5. Tipo de chamado; 7.2.10.6. Elemento da solução; 7.2.10.7. Identificação do problema; 7.2.10.8. Providências adotadas para o diagnóstico, solução provisória e solução definitiva; 7.2.10.9. Identificação do técnico da Equipe Técnica da CONTRATANTE que solicitou o serviço; 7.2.10.10. Identificação do técnico responsável pela execução do serviço, bem como outras informações pertinentes; 7.2.10.11. Diferença de tempo entre o registro e a conclusão do atendimento do chamado, discriminando o tempo total de atendimento do chamado, tempo total de parada de contagem do Nível Mínimo de Serviço e o tempo extrapolado; 7.2.10.12. Desconto a ser aplicado pelo descumprimento da contagem do Nível Mínimo de Serviço, se for o caso.

7.2.11. O relatório de medição deverá ser emitido em arquivo eletrônico em formato de planilha e enviado e/ou armazenado em condições a serem definidas pela CONTRATANTE.

7.2.12. O relatório de medição deverá ser entregue ao Fiscal do Contrato até o 5º (quinto) dia do mês subsequente. Somente após análise e liberação pelo Fiscal, a CONTRATADA deverá emitir a Nota Fiscal / Fatura para prosseguimento do processo de pagamento, não podendo conter rasuras e devendo corresponder ao serviço fornecido entregue ao fiscal para aprovação, sem o qual não haverá liberação para o pagamento. A emissão da Nota Fiscal/Fatura está, portanto, condicionada ao atestado do fiscal do contrato.

7.2.13. Qualquer atraso ocorrido na apresentação dos relatórios de medição, nota fiscal/fatura, ou dos documentos exigidos como condição de pagamento por parte da CONTRATADA, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do CONTRATANTE.

7.2.14. O pagamento mensal corresponderá ao número de ramais ativos no mês.

7.2.15. As interrupções do serviço previamente programadas pela CONTRATADA não serão consideradas para o cômputo do período de indisponibilidade, desde que sejam programadas para períodos fora do horário comercial e comunicadas com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis.

7.2.16. Todos os custos decorrentes da retirada de equipamentos ou componentes para a prestação de serviços de manutenção serão de responsabilidade da respectiva contratada, bem como seu retorno aos locais onde se encontravam instalados.

7.2.17. O número de chamados para atendimentos e reparos não deve ser limitado durante a vigência do contrato.

7.2.18. Caso a contratada não consiga resolver os problemas através de assistência remota, a critério da CONTRATANTE deverão realizar uma ação On-Site para sanar o problema e restabelecer o funcionamento normal do equipamento/serviço, sem prejuízo dos tempos anteriormente especificados neste documento. A CONTRATADA, neste caso, deverá prover a manutenção no local (On-Site) e se responsabilizará pelas despesas de deslocamento do especialista.

7.2.19. Em qualquer caso, a CONTRATADA deverá arcar com todos os procedimentos necessários à solução dos problemas, incluindo a substituição de quaisquer módulos defeituosos no(s) equipamento(s), bem como a substituição do(s) equipamentos(s)/ serviços, se for necessário, devendo ser atendidas as seguintes condições:

7.2.19.1. Os chamados serão registrados e deverão estar disponíveis para acompanhamento pela equipe designada pela CONTRATANTE, contendo data e hora da abertura do chamado, o problema ocorrido, a solução adotada, data e hora de conclusão; 7.2.19.2. Decorridos os prazos previstos no item 7.2.9 deste Termo, sem o atendimento devido, fica a CONTRATANTE autorizada a penalizar a respectiva contratada dentro dos parâmetros explicitados neste Termo de Referência.

7.2.20. É garantido à contratada o direito à ampla defesa frente aos resultados da apuração do Nível de Serviço Mínimo, bem como a apresentação das justificativas que se fizerem necessárias.

7.2.21. A justificativa, devidamente fundamentada, aceita pelo gestor do contrato, poderá anular a incidência de multas e advertências na aplicação do Nível de Serviço Mínimo.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado mensalmente, em até 30 (trinta) dias, após a apresentação da respectiva nota fiscal/fatura, em perfeitas condições, devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato.

8.2. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA.

8.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha de custos, quando houver, serão retidos na fonte, no momento do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.5. O modelo adotado na presente contratação será integralmente na modalidade "como serviço" (as a service), fornecido por um único prestador.

8.6. A operadora do STFC vencedora do certame deverá implantar um PABX virtual em suas instalações, destinado à CONTRATANTE, com todas as funcionalidades exigidas. Será disponibilizada uma quantidade sob demanda de aparelhos telefônicos, bem como aplicativos compatíveis com dispositivos como smartphones, tablets e computadores pessoais. Todos os aparelhos e usuários terão acesso ao sistema telefônico, com tráfego local e de longa distância nacional incluso no valor contratado.

8.7. Do Prazo de Pagamento

8.7.1. Passados os 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até o dia do efetivo pagamento, com base nos índices legais aplicáveis, conforme previsto no § 5º do art. 141 da Lei nº 14.133/2021.

8.8. Da Liquidação

8.8.1. Recebida a nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de até 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, prorrogável por igual período, conforme as normas do Distrito Federal.

8.8.2. O prazo será reduzido à metade, mantida a possibilidade de prorrogação, para contratações com valores inferiores ao limite do inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021.

8.8.3. Para fins de liquidação, será verificado se a nota fiscal contém: a) Prazo de validade; b) Data de emissão; c) Dados do contrato e do órgão contratante; d) Período da execução contratual; e) Valor a pagar; f) Destaque de eventuais retenções tributárias.

8.8.4. Havendo erro na nota fiscal ou impedimento à liquidação, a despesa ficará sobrestada até regularização pela CONTRATADA, reiniciando-se o prazo após a comprovação.

8.8.5. A nota fiscal deverá vir acompanhada de comprovação de regularidade fiscal por meio de consulta ao SICAF ou, na impossibilidade, via sítios oficiais ou documentos conforme o art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

8.8.6. A Administração verificará no SICAF: a) Manutenção das condições de habilitação; b) Existência de impeditivos legais à contratação.

8.8.7. Constatada a irregularidade, a CONTRATADA será notificada para regularização ou defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável uma vez por igual período.

8.8.8. Caso não haja regularização, a CONTRATANTE notificará os órgãos competentes e poderá reter valores a pagar, até decisão definitiva.

8.8.9. Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE adotará as providências para rescisão contratual, com ampla defesa assegurada.

8.8.10. Havendo execução regular do objeto, os pagamentos serão realizados até a decisão final quanto à regularização ou rescisão.

8.9. Do Recebimento Mensal dos Serviços

8.9.1. O recebimento mensal ocorrerá em duas etapas: provisório e definitivo.

8.9.2. O Fiscal do Contrato solicitará à CONTRATADA a emissão das Notas Fiscais/Faturas com base nos valores aferidos pela fiscalização.

8.9.3. Até 5 (cinco) dias corridos após a execução, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória.

8.9.4. O recebimento provisório será realizado pelo Fiscal mediante análise documental e inspeção dos serviços.

8.9.5. A CONTRATANTE realizará inspeção técnica dos serviços executados, podendo solicitar correções, ajustes ou complementações.

8.9.6. O Fiscal emitirá relatório de avaliação do desempenho e da conformidade, o qual poderá impactar nos valores de pagamento.

8.9.7. A CONTRATADA deverá corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, qualquer serviço defeituoso, antes da emissão do termo de recebimento definitivo.

8.9.8. Em até 10 (dez) dias corridos da entrega dos documentos, o Fiscal elaborará Relatório Circunstanciado e o encaminhará ao Gestor.

8.9.9. Se houver apenas um fiscal designado, o relatório deve conter todas as ocorrências, análises e documentos relevantes.

8.9.10. Considera-se ocorrido o recebimento provisório com a entrega do(s) relatório(s) circunstanciado(s).

8.9.11. Caso o recebimento provisório não seja realizado no prazo legal, considerar-se-á como realizado, para fins de contagem de prazo de pagamento.

8.9.12. Em até 10 (dez) dias úteis após o recebimento provisório, o Fiscal do Contrato realizará o, seguindo as diretrizes abaixo: a) Analisar relatórios e indicar, se for o caso, correções necessárias; b) Emitir Termo

Circunstanciado de recebimento definitivo; c) Autorizar a emissão da Nota Fiscal com base nos Níveis Mínimos de Serviço (NMS) ou instrumento substituto.

8.9.12.1. Das Glosas por Descumprimento de Prazos de Atendimento e Resolução (ANS): 8.9.12.1.1. O descumprimento dos tempos máximos estabelecidos na tabela do item 7.2.6. do para início do atendimento (T1) e conclusão do atendimento (T2) ensejará a aplicação de descontos (glosas) diretamente na fatura mensal do serviço, calculados de forma proporcional ao período de atraso, sem prejuízo da aplicação de outras sanções administrativas cabíveis.

I. Fórmula de Cálculo da Glosa por Atraso no Início do Atendimento (T1): Para cada hora (ou fração superior a 30 minutos) de atraso em relação ao tempo máximo de início do atendimento (T1), será deduzido o percentual de 0,5% (meio por cento) sobre o valor mensal do ramal afetado pelo chamado, limitado ao teto máximo de 10% por chamado: $Glosa (T1) = Valor\ Mensal\ do\ Ramal\ Afetado \times 0,005 \times Horas\ de\ Atraso$

II. Fórmula de Cálculo da Glosa por Atraso na Conclusão do Atendimento (T2): Para cada hora (ou fração superior a 30 minutos) de atraso em relação ao tempo máximo de conclusão do atendimento (T2) que inviabilize a plena utilização do serviço, será deduzido o percentual de 1,0% (um por cento) sobre o valor mensal do ramal afetado, limitado ao teto de 20% por chamado: $Glosa (T2) = Valor\ Mensal\ do\ Ramal\ Afetado \times 0,01 \times Horas\ de\ Atraso$

III. Regras Gerais de Aplicação: a) Entende-se por "Valor Mensal do Ramal Afetado" o somatório da assinatura mensal do ramal IP VoIP e do respectivo aparelho IP em comodato. b) Caso o chamado de prioridade Crítica (Nível 1) afete a plataforma de PABX em Nuvem de forma global (inviabilizando o funcionamento de todos os 16 ramais), a glosa será calculada sobre o Valor Total da Fatura Mensal da contratação. c) As glosas aplicadas com base nos tempos extrapolados do relatório de medição mensal não possuem caráter de sanção de multa acessória, tratando-se exclusivamente de redimensionamento do pagamento por serviço prestado em desconformidade (glosa de pagamento), devendo ser apontadas diretamente no relatório de avaliação do fiscal para desconto na nota fiscal.

8.9.13. O recebimento provisório ou definitivo não exime a CONTRATADA das responsabilidades por vícios ocultos, falhas ou garantias legais e contratuais.

8.9.14. Serviços executados em desacordo poderão ser rejeitados total ou parcialmente, devendo ser corrigidos pela CONTRATADA, sem ônus para a Administração, sob pena de aplicação de penalidades.

9. CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE

9.1. Os preços inicialmente contratados serão fixos e irreajustáveis pelo prazo de 12 (doze) meses, contados da data da proposta da empresa.

9.2. Após esse período, e desde que solicitado pela CONTRATADA, os preços poderão ser reajustados mediante aplicação, pelo CONTRATANTE, do Índice de Serviços de Telecomunicações (IST), exclusivamente para as obrigações relativas aos itens 1 a 4 (serviços mensais), desde que iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

9.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste aplicado.

9.4. Na hipótese de atraso ou a não divulgação do índice de reajuste, o CONTRATANTE poderá realizar o pagamento com base na última variação disponível, devendo liquidar posteriormente a diferença assim que for divulgado o índice definitivo. A CONTRATADA deverá apresentar a respectiva memória de cálculo do reajuste do valor remanescente.

9.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para o reajuste será obrigatoriamente o definitivo.

9.6. Caso o índice estipulado venha a ser extinto ou, por qualquer razão, deixe de ser aplicável, será adotado o índice substituto determinado pela legislação vigente à época.

9.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes pactuarão, por meio de termo aditivo, um novo índice oficial aplicável ao reajuste do valor remanescente.

9.8. O reajuste poderá ser formalizado por meio de apostilamento.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

10.1. O contrato, ou instrumento equivalente, deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

10.3. As comunicações entre o contratante e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, podendo, conforme a conveniência da CONTRATANTE, serem realizadas por e-mail.

10.4. O órgão ou entidade deverá permitir, consoante com as normas internas, o acesso dos empregados da contratada às suas instalações, para entrega dos produtos solicitados.

10.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

10.6. Durante a execução, o contratante deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução contratual, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou pendências observadas, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

10.7. Preposto

10.7.1. A contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

10.7.2. A contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a contratada designará outro para o exercício da atividade.

10.8. Fiscalização

10.8.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, conforme caput do art. 117, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

10.8.2. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o art. 120 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

10.9. Fiscalização Técnica/Administrativa

10.9.1. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para serem cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, conforme o inciso VI do art. 24 do Decreto Distrital n.º 44.330, de 2023.

10.9.2. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos

observados, de acordo com §1º do art. 117 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, e inciso II do art. 24 do Decreto Distrital n.º 44.330, de 2023.

10.9.3. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção, conforme o inciso III do art. 24 do Decreto Distrital n.º 44.330, de 2023.

10.9.4. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para adoção das medidas necessárias e saneadoras, se for o caso, conforme o inciso IV do art. 24 do Decreto Distrital n.º 44.330, de 2023.

10.9.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato, conforme o inciso V do art. 24 do Decreto Distrital n.º 44.330, de 2023.

10.9.6. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual, conforme o inciso V do art. 24 do Decreto Distrital n.º 44.330, de 2023.

10.9.7. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário, conforme o inciso II do art. 25 do Decreto Distrital n.º 44.330, de 2023.

10.9.8. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para adoção das providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência, conforme o inciso IV do art. 25 do Decreto Distrital n.º 44.330, de 2023.

10.10. Gestor do Contrato

10.10.1. O Gestor do Contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração, conforme o inciso IV do art. 23 do Decreto Distrital n.º 44.330, de 2023.

10.10.2. Acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência, conforme o inciso II do art. 23 do Decreto Distrital n.º 44.330, de 2023.

10.10.3. Verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais, conforme o inciso III do art. 23 do Decreto Distrital n.º 44.330, de 2023.

10.10.4. Emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme o inciso VIII do art. 23 do Decreto Distrital n.º 44.330, de 2023.

10.10.5. Adotará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, ou pelo agente, ou pelo setor com competência para tal, conforme o inciso X do art. 23 do Decreto Distrital n.º 44.330, de 2023.

10.10.6. Deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração, conforme o inciso VI do art. 23 do Decreto Distrital n.º 44.330, de 2023.

10.10.7. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato ou instrumento equivalente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

11.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com este Termo de Referência, sua proposta, o contrato e seus anexos.

11.2. Receber o serviço contratado e atestar a Nota Fiscal/Fatura, desde que atendidas todas as exigências e especificações constantes neste Termo de Referência, e receber o objeto no prazo e condições estabelecidas.

11.3. Notificar a CONTRATADA, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições, vícios, defeitos, incorreções, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.

11.4. Exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis, além de acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais.

11.5. Comunicar à CONTRATADA a autorização para emissão da Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia quanto à dimensão, qualidade ou quantidade do objeto, nos termos do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.6. Efetuar o pagamento devido à CONTRATADA, no prazo estabelecido e desde que cumpridas todas as formalidades e exigências previstas, conforme o contrato e o Termo de Referência.

11.7. Aplicar à CONTRATADA as sanções previstas na legislação vigente e no contrato.

11.8. Não praticar atos de ingerência na administração da CONTRATADA, tais como: 11.8.1. Indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado; 11.8.2. Fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pela CONTRATADA; 11.8.3. Estabelecer vínculo de subordinação com funcionário da CONTRATADA; 11.8.4. Definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos; 11.8.5. Demandar a funcionário da CONTRATADA a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação; 11.8.6. Prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna da CONTRATADA.

11.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria-Geral do Distrito Federal - PGDF para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações por parte da CONTRATADA.

11.10. Emitir decisão, de forma explícita, sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

11.10.1. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da data do protocolo do requerimento, para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

11.11. Responder aos eventuais pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro formulados pela CONTRATADA no prazo máximo 60 (sessenta) dias corridos, a contar do recebimento formal do pedido pela Administração.

11.12. Notificar os emitentes das garantias contratuais quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

11.13. Comunicar à CONTRATADA, nos casos previstos no art. 93, §2º, da Lei nº 14.133/2021, sobre posterior alteração do projeto pelo CONTRATANTE.

11.14. Permitir, dentro das normas internas, o acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências e ao local de prestação dos serviços, desde que devidamente identificados e acompanhados por representante do CONTRATANTE.

11.15. Determinar providências que entender necessárias para suprir ou sanar irregularidades, atrasos e falhas ocorridas.

11.16. Rejeitar, no todo ou em parte, a prestação de serviços em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA.

11.17. Desconsiderar, para fins de pagamento, os serviços realizados que impliquem ônus extra para a CONTRATANTE e que não tenham sido previamente autorizados e aprovados, não cabendo à CONTRATADA qualquer alegação em contrário.

11.18. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

12.1. Executar a prestação de serviços de acordo com as especificações e condições estabelecidas neste termo de referência e edital.

12.2. Comunicar imediatamente ao contratante qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária, e-mail e telefone indicados na respectiva proposta de preços, como também outras informações julgadas necessárias para o recebimento de correspondências encaminhadas pelos diversos órgãos integrantes da centralização de compras do Distrito Federal.

12.3. Responder integralmente pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento empreendido pelo contratante.

12.4. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação exigidas neste instrumento, além de sujeitar-se a outras obrigações previstas no Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078, de 1990) que sejam compatíveis com o regime de Direito Público.

12.5. Comunicar por escrito eventual atraso, apresentando justificativas que serão objeto de apreciação pela contratante.

12.6. Atender, no prazo fixado, às solicitações do fiscal e/ou gestor do contrato.

12.7. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, nos termos do art. 125 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

12.8. Responsabilizar-se única e exclusivamente pelo pagamento de todos os encargos e demais despesas, diretas ou indiretas, decorrentes da execução do objeto do presente termo de referência, tais como impostos, taxas, contribuições fiscais, previdenciárias, trabalhistas, fundiárias, fretes; enfim, por todas as obrigações e responsabilidades, sem qualquer ônus à contratante.

12.9. Assegurar que a prestação de serviços estará em consonância com as normas vigentes e demais legislações relacionadas à sua natureza, de forma a garantir a qualidade do serviço apresentado, conforme art. 42, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

12.10. Não alegar, em hipótese alguma, como justificativa ou defesa, desconhecimento, incompreensão, dúvidas ou esquecimento das cláusulas e condições do contrato e das especificações técnicas, bem como de tudo o que estiver contido nas normas pertinentes ao objeto.

12.11. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-

los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do art. 124, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

12.12. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas: 12.12.1. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados; 12.12.2. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens e serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados; 12.12.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos; 12.12.4. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 12.12.4.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 12.12.4.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 12.12.4.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do CONTRATADO; 12.12.4.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 12.12.4.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

12.12.5. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;

12.12.6. Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

12.12.7. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

12.12.8. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação ou para qualificação na contratação direta;

12.12.9. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

12.12.10. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

12.12.11. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

12.12.12. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

12.12.13. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;

12.12.14. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados;

12.12.15. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos;

12.12.16. Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação de regência;

12.12.17. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

12.12.18. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;

12.12.19. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;

12.12.20. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;

12.12.21. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;

12.12.22. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;

12.12.23. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;

12.12.24. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

12.12.25. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;

12.12.26. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;

12.12.27. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho e instalações em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;

12.12.28. Fornecer equipamentos de proteção individual (EPI) e equipamentos de proteção coletiva (EPC), quando for o caso;

12.12.29. Garantir o acesso do CONTRATANTE, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;

12.12.30. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado;

12.12.31. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;

12.12.32. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o CONTRATADO relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

12.12.33. Realizar os serviços de manutenção e assistência técnica no(s) seguinte(s) local(is): Administração Regional do Itapoã, Quadra 378 Conjunto A, Área Especial 01, Lote 04, Del Lago, Itapoã, Distrito Federal.

12.12.34. Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do CONTRATANTE ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços;

12.12.35. Ceder ao CONTRATANTE todos os direitos patrimoniais relativos ao objeto contratado, o qual poderá ser livremente utilizado e/ou alterado em outras ocasiões, sem necessidade de nova autorização do CONTRATADO.

12.12.36. Considerando que o projeto contratado se refere a obra imaterial de caráter tecnológico, insuscetível de privilégio, a cessão dos direitos a que se refere o subitem acima inclui o fornecimento de todos os dados, documentos e elementos de informação pertinentes à tecnologia de concepção, desenvolvimento, fixação em suporte físico de qualquer natureza e aplicação da obra.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

13.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

14.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

14.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

14.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do CONTRATADO: 14.3.1. ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e 14.3.2. poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. A CONTRATADA estará sujeita às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021, bem como às demais cominações previstas em regulamento específico que trata dos procedimentos de aplicação de sanções, resguardado o direito à ampla defesa e ao contraditório.

15.2. Independentemente das sanções legais cabíveis, a licitante/contratada ficará sujeita ainda ao ressarcimento das perdas e danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo no descumprimento das obrigações licitatórias e/ou contratuais.

15.3. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o contratado que: a) Der causa à inexecução parcial do contrato; b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; c) Der causa à inexecução total do contrato; d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado; e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato; f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato; g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

15.4. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções: i) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, Lei nº 14.133/2021); ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do item 15.3, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, Lei nº 14.133/2021); iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do item 15.3, bem como nas alíneas "b", "c" e "d" que justifiquem penalidade mais grave (art. 156, §5º, Lei nº 14.133/2021); iv) Multa, conforme artigo 156, §3º, da Lei nº 14.133, de 2021, que não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta, aplicada ao responsável por qualquer infração administrativa prevista no art. 155 da referida Lei.

15.5. Os valores das multas abaixo são exemplificativos, cabendo à área demandante definir os valores conforme a realidade e prática do órgão, respeitando os limites previstos no §3º do art. 156 da Lei nº 14.133 /2021: 1. Para a infração descrita na alínea "a" do item 15.3, multa de 5% a 15% do valor do serviço solicitado na Ordem de Serviço; 2. Para a infração da alínea "b" do item 15.3, multa de 1% a 10% do valor do contrato; 3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do item 15.3, multa de 5% a 15% do valor do contrato; 4. Para infrações descritas na alínea "d" do item 15.3, multa de 5% a 15% do valor do serviço solicitado na Ordem de Serviço; 5. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do item 15.3, multa de 20% a 30% do valor do contrato.

15.6. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (art. 156, §9º, Lei nº 14.133/2021).

15.7. Todas as sanções poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, Lei nº 14.133/2021).

15.8. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de sua intimação (art. 157, Lei nº 14.133/2021).

15.9. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença poderá ser cobrada judicialmente (art. 156, §8º, Lei nº 14.133/2021).

15.10. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

15.11. A aplicação das sanções será realizada em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021 para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade.

15.12. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, Lei nº 14.133/2021): a) A natureza e gravidade da infração; b) As peculiaridades do caso concreto; c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes; d) Os danos causados ao CONTRATANTE; e) A implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

15.13. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013 serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observando-se rito e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

15.14. A personalidade jurídica do contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso de direito para facilitar, encobrir ou dissimular atos ilícitos previstos neste contrato ou provocar confusão patrimonial, estendendo-se os efeitos das sanções aos administradores, sócios com poderes de administração, sucessores e empresas coligadas, observados contraditório, ampla defesa e análise jurídica prévia (art. 160, Lei nº 14.133/2021).

15.15. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contar da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções aplicadas para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) (art. 161, Lei nº 14.133/2021).

15.16. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade são passíveis de reabilitação conforme art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

16.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

16.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

16.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

16.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo CONTRATADO.

16.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do CONTRATADO eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

16.6. É dever do CONTRATADO orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

16.7. O CONTRATADO deverá exigir de SUB OPERADORES e SUBCONTRATADOS o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

16.8. O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o CONTRATADO atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

16.9. O CONTRATADO deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

16.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

16.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

16.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

16.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO

19.1. Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato; e

19.2. Nos termos da Lei Distrital nº 5.448/2015, fica proibido o uso ou emprego de conteúdo discriminatório, podendo sua utilização ensejar a rescisão do Contrato e aplicação de multa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, que: I - incentive a violência; II - seja discriminatório contra a mulher, assim entendidos quaisquer conteúdos que diminuam, mesmo que de forma indireta, metafórica ou por analogias, a capacidade laborativa, intelectual ou qualquer outra esfera de vida da mulher; III - incentive a violência contra a mulher, seja por apologia a quaisquer tipos de violência doméstica tipificadas pela Lei Maria da Penha, ou ainda violência sexuais, institucionais, ou qualquer violência fundada na condição de mulher; IV - exponha a mulher a constrangimento ou incentive ou explore o corpo da mulher de forma objetificada; V - seja homofóbico, racista e sexista; VI - incentive a violência contra as mulheres de povos e comunidades tradicionais, negras, indígenas, ciganas, quilombos, transexuais, travestis e transgênero; por orientação sexual e de gênero e por crença; VII - represente qualquer tipo de discriminação, especialmente voltados contra minorias em condições de vulnerabilidade.

19.3. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate a Corrupção coordenada pela Controladoria Geral do Distrito Federal, por meio do Telefone: 0800-6449060. (Decreto Distrital n.º 34.031/2012).

Brasília, 22 de Junho de 2026.

14. ANEXO II TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE AMBIENTAL

Eu _____, CPF n.º _____ como representante devidamente constituído da empresa _____, CNPJ n.º _____, doravante denominado Licitante, para fins da Dispensa Eletrônica nº __/2026 Administração Regional do Itapoã, em atendimento a Lei Distrital nº 4.770/2012, declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

a) A proponente está ciente de sua responsabilidade ambiental e se compromete em adotar práticas ecologicamente corretas realizando as seguintes ações: i) Descartar o material utilizado (lâmpadas, cartuchos, recipientes de tintas, caixas de papelão), fazendo a separação dos resíduos recicláveis, tendo o cuidado necessário com acondicionamento dos materiais tóxicos: lâmpadas à base de vapor de mercúrio, sódio ou similar; cartuchos e recipientes de tintas e outros, de modo a evitar a evaporação de produtos tóxicos no meio ambiente. ii) Destinações dos materiais recicláveis às cooperativas e associações dos catadores incentivando a prática da reciclagem e a proteção do meio ambiente. iii) Utilizar papéis originários de áreas de reflorestamento para reprodução de documentos; sendo que para os fins a que se destina esta licitação, somente será utilizado papel reciclado na forma do exigido no Edital de Licitação.

b) A empresa reconhece sua responsabilidade com o meio ambiente, adotando todas as medidas necessárias para evitar, atenuar ou reparar os impactos resultantes desta atividade, mantendo-se disponível à fiscalização pelos Órgãos responsáveis, e que já iniciou (ou está em fase de implantação) as seguintes medidas: _____ (DEVERÁ INFORMAR QUAIS AS MEDIDAS JÁ IMPLANTADAS) tendo como meta em um prazo de _____ atingir o nível mínimo para reconhecimento pelos Organismos Ambientais de Empresa Sustentável.

c) Que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la, conforme exigido na Dispensa Eletrônica nº __/2026 - Administração Regional do Itapoã.

Brasília, ____ de _____ de _____.

Representante Legal

15. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

RAFAEL RODRIGUES ALVES

Equipe de apoio



Assinou eletronicamente em 22/07/2026 às 11:12:33.

EFRAIN LUCAS DE SOUSA DA SILVA

Equipe de apoio



Assinou eletronicamente em 22/07/2026 às 11:43:30.

JOAO PEDRO OLIVEIRA PRADO

Equipe de apoio



Assinou eletronicamente em 22/07/2026 às 11:14:19.